



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Segundo Conselho de Contribuintes
Publicação no Diário Oficial da União
de 21 / 11 / 2003
Rubrica

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10166.012503/2001-88
Recurso nº : 122.504
Acórdão nº : 201-77.124

Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS.
INTEMPESTIVIDADE. RECURSO FORA DE PRAZO.**

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOSPITAL LAGO SUL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.**

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Hélio José Bernz e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 10166.012503/2001-88
Recurso nº : 122.504
Acórdão nº : 201-77.124

Recorrente : HOSPITAL LAGO SUL S/A

RELATÓRIO

Contra a empresa acima identificada foi lavrado Auto de Infração de fl. 12 relativo à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nos períodos de 1999 e 2000, cuja exigência decorre de ter a contribuinte optante pelo lucro presumido, reduzido a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, nos meses de maio/1999 a junho/2000, mediante exclusão dos valores relativos a pagamentos de serviços médicos (honorários), contratados pela empresa junto a outras pessoas jurídicas, naqueles período.

Tempestivamente, a interessada apresentou impugnação de fls. 222/228, cujos argumentos adoto do relatório que compõe a decisão recorrida (fls. 231/233).

Os membros da 2ª Turma de Julgamento da Delegacia de Receita Federal de Julgamento em Brasília - DF (Acórdão nº 2.679, de 29 de agosto de 2002), por unanimidade de votos, julgaram procedente o lançamento, resumindo seus entendimentos nos termos da ementa de fl. 230, que se transcreve:

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 31/05/1999 a 31/12/2000

Ementa: COFINS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO – O fato de a contribuinte utilizar-se mão-de-obra sem vínculo empregatício, médicos contratados junto a outras pessoas jurídicas, e contabilizar os valores pagos a título de repasses, não autoriza a exclusão de tais valores da base de cálculo da Cofins.

O inciso III, § 2º, art. 3º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, foi revogado pela MP nº 1.991-18, de 9 de junho de 2000, antes de ter sido regulamentado, não chegando a ser aplicado.

Lançamento Procedente”.

Insurgindo-se contra a decisão prolatada, a recorrente apresenta recurso voluntário às fls. 241/253, reafirmando os pontos expendidos na peça impugnatória.

É o relatório.



Processo nº : 10166.012503/2001-88
Recurso nº : 122.504
Acórdão nº : 201-77.124

**VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES**

Conforme Aviso de Recebimento - AR de fl. 238, a contribuinte foi intimada da decisão de 1ª instância em **15 de outubro de 2002 terça-feira**. O prazo para interposição do recurso está previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, a seguir transcrito:

"Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão."

O prazo para recurso, de acordo com o que dispõe o artigo acima citado, venceu em **14 de novembro de 2002**, no entanto, a interessada apresentou seu recurso, fls. 241/253, em **18 de novembro de 2002**.

Sendo o recurso extemporâneo, voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES